

35º Encontro Anual da Anpocs

GT 17 - Judiciário e Política: teorias e debates contemporâneos

A profissionalização da carreira jurídica e a trajetória dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná (1891-1981)

Renato Monseff Perissinotto

Paula Adriana Wagnitz

Thâmara Tavares de Moraes

Resumo

Este trabalho tem por objetivo analisar o processo de institucionalização do Tribunal de Justiça do Paraná entre 1891 a 1981. Temos como hipótese que o período político se relaciona ao tipo de carreira profissional, isto é, que os agentes pertencentes à Ditadura Militar (1964-1984) e II República (1946-1963) tendem a possuir uma trajetória mais endógena no Poder Judiciário do que aqueles pertencentes ao Governo Vargas (1930-1945) e I República (1981-1930), segundo a classificação temporal de Marengo e Da Ros (2008). Os dados utilizados para tal fim foram coletados no livro "História do Poder Judiciário no Paraná" (1982) das Secretarias de Estado e Cultura e do Esporte, que contém informações de todos os 110 desembargadores que pertenceram ao período analisado. As variáveis utilizadas na nossa análise consistem em (a) tempo investido na carreira jurídica até o cargo de desembargador, (b) idade em que iniciou a carreira e que ingressou no TJ/PR, (c) instituição na qual se bacharelou, (d) cidade e estado em que ocupou cargos públicos.

Palavras-chave: institucionalização, profissionalização, Tribunal de Justiça do Paraná

Apresentação

De modo geral, nos últimos anos, houve uma crescente produção referente à sociologia jurídica, principalmente em se tratando do levantamento dos perfis dos magistrados (Bonelli, 2001; Marengo e Da Ros, 2008; Werneck Vianna, 1997), suas formas de recrutamento e análises referentes ao Supremo Tribunal Federal. No entanto, são poucos ou quase inexistentes os estudos longitudinais acerca das instituições jurídicas no Brasil, especialmente quando se trata do estado do Paraná.

Diante disso, nosso objetivo consiste em analisar um dos possíveis traços históricos do Tribunal de Justiça do Paraná, isto é, o seu processo de institucionalização no período de 1891-1981. Para identificarmos a existência ou não desse fenômeno, pode-se tomar como base, segundo Polsby (2008), três indicadores: *i*) a crescente complexidade de uma organização, *ii*) o crescente universalismo de seus procedimentos decisórios, cada vez mais baseados em regras claras e universais e, por fim, *iii*) a especialização funcional da instituição. O objetivo do artigo é analisar uma dimensão deste último item – a especialização funcional –, do qual faz parte o surgimento de um processo de recrutamento também crescentemente especializado, que exige dos candidatos uma crescente especialização. Sendo assim, nossa hipótese consiste em que, quanto mais antiga a instituição, maior a ocorrência de carreiras específicas ao campo, isto é, seus membros tendem a ser “recrutados principalmente no interior da organização” (POLSY, 2008, p. 222).

Seguindo essa mesma linha, Marengo e Da Ros (2008) enxergam na profissionalização e no perfil específico dos atores jurídicos etapas fundamentais da institucionalização. Transpondo a análise de Polsby sobre a Câmara dos Deputados nos Estados Unidos, o Poder Judiciário “endureceria” suas vias de acesso, com maior estabilidade e menos rotatividade de seus membros, sendo estes recrutados na lógica própria da organização jurídica.

Assim, tomamos os desembargadores como “mediadores de modelos institucionais” (ENGELMANN, 2008), ou seja, o perfil desses atores nos possibilita visualizarmos traços e configurações institucionais, superando a clássica dicotomia entre instituições e indivíduos.

O artigo está estruturado da seguinte maneira. Na primeira parte esclareceremos algumas questões metodológicas; na segunda parte, analisamos o tipo de carreira dos desembargadores, assim como sua relação com a antiguidade do Tribunal de Justiça do Paraná; em seguida, ponderamos acerca da mobilidade geográfica e tempo de carreira. Por fim, à guisa de conclusão, procuramos retomar nossas ideias principais e sua relevância no processo de institucionalização do TJ-PR.

Categorias Metodológicas

Do mesmo modo que Marengo e Da Ros (2008), tomamos a profissionalização dos magistrados, isto é, a maior ocorrência de carreiras exclusivamente jurídicas como um dos possíveis indicadores da institucionalização do Tribunal de Justiça do Paraná. Para isso, por meio do método prosopográfico, coletamos as informações bibliográficas de 110 desembargadores, desde a criação do TJ-PR até o autoritarismo militar (1891-1981) contidas no livro *História do Poder Judiciário no Paraná* de 1982, criado pela iniciativa do próprio Tribunal juntamente com a Secretaria de Cultura e Esporte.

O banco de dados possui três eixos: *trajetória social*, abrangendo informações sobre local e ano do seu nascimento e da sua morte, ocupações dos pais e do cônjuge, por quais instituições de ensino passou, tanto de nível médio quanto superior, qual curso fez e em que ano, assim como tipo de instituição (pública ou privada); *trajetória profissional e intelectual*, todos os cargos percorridos pelo indivíduo antes e depois de se tornar desembargador, tempo de carreira, se foi ou não docente em algum momento e produção intelectual; *vida política e associativismo*, filiação à partidos políticos e cargos de direção em associações classistas e não-classistas.

As variáveis que utilizamos para identificar uma possível institucionalização do TJ-PR referem-se ao *i) tipo de carreira*, classificado como *a) “jurídico”* (juiz de direito; juiz municipal; promotor; auxiliar de promotor; e qualquer outro que exija o diploma jurídico); *b) “político”* (vereador; deputado; interventor federal; presidente de província; governador; e qualquer outro que exija um processo político de escolha); *c) “coercitivo”* (delegado; inspetor de polícia; cargos das forças armadas); *d) “administrativo”*

(amanuense; secretário estadual; assistente de gabinete; inspetor de ensino; e tudo aquilo que não se encaixa nas categorias anteriores). Ao *ii) período político* no qual os juízes tornaram-se desembargadores: I República (1891-1930), Governo Vargas (1930-1945), II República (1946-1963) e Ditadura Militar (1964-1984).¹

Empregamos também as variáveis: *iii) idade de entrada no TJ, iv) idade no primeiro cargo, v) estado de nascimento, vi) estado de formação superior, vii) tempo de carreira e viii) por quanto estados passou ao longo da carreira.*

Carreira dos Desembargadores

A criação do Tribunal de Justiça do Paraná é resultado da Constituição Federal de 1891, mais especificamente pela lei 12 de junho de 1891, que transformou as antigas províncias em Estados, tendo sob sua responsabilidade organizar as suas próprias estruturas jurídicas, sem interferência da União. Essa delimitação sobre as competências de cada instância está regulamentada no artigo 62 dessa Constituição:

As Justiças dos Estados não podem intervir em questões submetidas aos Tribunais Federais, nem anular, alterar, ou suspender as suas sentenças ou ordens. E, reciprocamente, a Justiça Federal não pode intervir em questões submetidas aos Tribunais dos Estados nem anular, alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, excetuados os casos expressamente declarados nesta Constituição (Constituição Federal de 1891, seção III, artigo 62).

Ao compararmos as cinco Constituições referentes ao nosso período de análise, a de 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967, pode-se perceber que as funções dos magistrados e do Poder Judiciário vão ficando cada vez mais especificadas. Na Constituição de 1934, por exemplo, “é vedada ao Juiz atividade político-partidário” (art. 66), assim como “é vedado ao Poder Judiciário conhecer as questões exclusivamente políticas” (art. 68), poderíamos enxergar isso como um processo incipiente de autonomização do campo frente a outras

¹ Ambas classificações são baseadas em Marengo e Da Ros (2008).

esferas estatais e/ou grupos sociais, aquilo que Engelmann (2008) chama de “*expertises* sobre o Estado”, dirigindo-se cada vez mais para incumbências específicas.

Um meio pelo qual tentamos captar a existência dessas atribuições mais particulares ao campo jurídico foi através da tipificação da carreira dos 110 desembargadores, desde seu primeiro cargo público, incluindo a função de desembargador, até aos cargos posteriores. Ver tabela 1:

TABELA 1 – Tipos de Carreira

	N	%
Jurídica	69	62,7
Jurídica-Administrativa	10	9,1
Jurídica-Coercitiva	11	10,0
Jurídica-Política	6	5,5
Jurídica-Administrativa- Coercitiva-Política	14	12,7
Total	110	100,0

FONTE: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira

Se fosse uma distribuição estatisticamente igualitária, cada tipo de carreira deveria possuir cerca de 22 casos ou uma mesma incidência de 20%, no entanto, há uma sobreposição (de +47 residuais) da carreira unicamente jurídica em comparação com as outras categorias que se encontram abaixo do esperado.

Considerando agora o período político no qual os desembargadores ingressaram no Tribunal de Justiça, 26,9% deles entraram durante a I República, 10,2% no Governo Vargas, 23,1% na II República e 39,8% no Autoritarismo militar. Por meio da tabela 2 abaixo, poderíamos dizer que entre a transição da I República para o Governo Vargas houve uma baixa entrada de desembargadores (resíduo padronizado - 16), especialmente quando comparamos a transição as II República para o Autoritarismo (resíduo padronizado 16) indicando uma acentuada renovação dessa elite. Seria interessante aprofundarmos os motivos dessa desproporcionalidade de ingresso no TJ-PR, é possível que tais mudanças possam ser explicadas por variações institucionais e legais nos

diferentes regimes, mas seriam necessárias, entretanto, pesquisas mais aprofundadas sobre o tema.

TABELA 2 – Período Político de Entrada no TJ (Resíduos)

	N Observado	N Esperado	Residual
I República	29	27,0	2,0
Governo Vargas	11	27,0	-16,0
II República	25	27,0	-2,0
Autoritarismo militar	43	27,0	16,0
Total	108		

FONTE: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira

Para podermos testar de fato nossa hipótese de que quanto mais antiga a instituição, o Tribunal de Justiça do Paraná, maior a ocorrência de carreiras puramente jurídicas, que por sua vez indica a profissionalização desses agentes como uma parte de um processo maior de institucionalização, utilizamos o cruzamento de duas variáveis: tipo de carreira e período político de entrada no TJ-PR – esclarecemos, no entanto, que o período político é empregado mais como uma categoria de tempo e menos como um contexto propriamente político. Ver Tabela 3 abaixo.

O resultado residual do tipo de carreira “jurídica-administrativa-coercitiva-política” mostrou-se relevante quando analisado com o período político. Houve uma alta concentração de ingressos de agentes jurídicos com carreiras exógenas e múltiplas na primeira república (resíduo padronizado 2,7), em contraposição, é inexistente a entrada dessa mesma categoria de carreira durante o autoritarismo militar (resíduo padronizado - 2,4). As taxas residuais das outras categorias não se mostraram relevantes, uma vez que são menores que o padrão 1,96 modular.

TABELA 3 – Tipo de carreira * Período político de entrada no TJ-PR

Tipo de carreira		Período político de entrada no TJ				Total
		I República (1891-1930)	Governo Vargas (1930-1945)	II República (1945-1963)	Autoritarismo militar (1963-1984)	
Jurídica		12	6	17	34	69
		17,4%	8,7%	24,6%	49,3%	100,0%
	Std. Residual	-1,5	-,4	,3	1,2	
Jurídica-Administrativa		2	0	0	7	9
		22,2%	,0%	,0%	77,8%	100,0%
	Std. Residual	-,3	-1,0	-1,4	1,8	
Jurídica-Coercitiva		6	1	3	1	11
		54,5%	9,1%	27,3%	9,1%	100,0%
	Std. Residual	1,8	-,1	,3	-1,6	
Jurídica-Política		0	1	3	1	5
		,0%	20,0%	60,0%	20,0%	100,0%
	Std. Residual	-1,2	,7	1,7	-,7	
Jurídica-Administrativa-Coercitiva-Política		9	3	2	0	14
		64,3%	21,4%	14,3%	,0%	100,0%
	Std. Residual	2,7	1,3	-,7	-2,4	
Total		29	11	25	43	108
		26,9%	10,2%	23,1%	39,8%	100,0%

FONTE: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira Sig. 0,000; Qui-quadrado: 36,85

Independente dos resíduos, no entanto, percebe-se que os magistrados com carreiras tipicamente “jurídica” e “jurídica-administrativo” foram recrutados para o TJ-PR predominantemente de 1963 a 1984 (autoritarismo militar). Isso possivelmente indicaria a profissionalização da carreira judicial, uma vez que ela é ou puramente jurídica ou também burocrática, isto é, além de demandar um conhecimento específico e uma trajetória profissional relativamente longa, também se afasta de cargos propriamente políticos.

Já aqueles com carreira “jurídica-coercitiva” concentram-se no período de 1891 a 1930 (I República), enquanto a “jurídica-política” centra-se na segunda república (1946-1963).

A partir desses dados, conseguimos comprovar que existe uma “especialização” dos desembargadores ao longo dos anos, partindo de carreiras multifuncionais em direção a um padrão endógeno de recrutamento.

É importante dizermos, que as Constituições Federais de 1891, 1934, 1937 e 1946 são pouco específicas quanto à seleção dos magistrados, somente em 1967 ter-se-á critérios mais delimitados quanto a esse processo de seleção, poderíamos falar, inclusive, em termos de enriquecimento constitucional.

Deste modo, na Constituição de 1967 teremos que o ingresso na magistratura ocorrerá por meio de provas e de títulos elaborados pelo Tribunal de Justiça, com auxílio da Ordem dos Advogados do Brasil. A promoção acontecerá por meio dos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente:

- a) a antigüidade apurar-se-á na entrância, assim como o merecimento, mediante lista tríplice, quando praticável;
- b) no caso de antigüidade, o Tribunal somente poderá recusar o Juiz mais antigo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a votação até se fixar a indicação;
- c) somente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o Juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago (Constituição Federal de 1967, seção VIII, artigo 136).

A partir da leitura dessas Constituições, percebemos que os critérios utilizados para o recrutamento ao cargo de desembargador deixou de ser, ao longo do tempo, realizado por parâmetros essencialmente extra-jurídicos, indo em direção a uma seleção que privilegia os conhecimentos e experiências internas à lógica jurídica.

Transformações no Campo Jurídico Paranaense

Outros dois aspectos pelo qual podemos medir o processo de institucionalização no Tribunal de Justiça do Paraná são através do tempo de carreira e da mobilidade geográfica dos desembargadores.

Com a profissionalização e a institucionalização do TJ-PR, os juízes que almejavam o cargo de desembargador passaram a possuir uma trajetória profissional mais longa com o tempo, isto é, eles se dedicaram durante um período maior à carreira jurídica e, por consequência, especializaram-se na lógica e saber jurídicos. Segundo Chevallier “*a interpretação jurídica exigiria um conjunto de competências específicas, da qual só os juristas dispõem, assim como o respeito às exigências de neutralidade, desinteresse, independência, desconhecidas dos profanos e características do ethos jurídico*” (ENGELMANN *apud* CHEVALLIER, 2008 p. 69).

Podemos visualizar essa transformação no tempo de carreira ao compararmos a idade com que os agentes entravam no TJ-PR, assim como suas idades com que ocuparam seu primeiro cargo público e a média de tempo de suas carreiras (ver quadro 1).

A idade média com que começam a carreira pública tende a não ser muito diferente entre os períodos, com exceção de um pico de indivíduos que ingressaram com mais idade durante o Governo Vargas, sendo que depois tal idade tende a se estabilizar em torno dos 27 anos. Apesar de não ser nosso objetivo, seria interessante pesquisar quem são esses sujeitos de 33 anos, aprofundar sobre o seu perfil, para que assim possamos saber se já possuíam uma carreira anterior a pública ou qual outro motivo para essa média elevada em comparação às outras.

Apesar de entrarem, contudo, mais velhos no primeiro cargo público, os desembargadores recrutados no governo Vargas possuem uma carreira pública mais curta, quando comparado com os outros períodos. Notamos também que com o passar do tempo, o tempo médio da carreira (contando com o primeiro e último cargos públicos antes do ingresso no TJ-PR) dos magistrados tende a aumentar. Isso, juntamente com o fato de que os agentes tornam-se desembargadores cada vez mais velhos, sustenta nossa ideia de que a profissionalização impele a um treinamento mais longo e específico ao campo.

QUADRO 1 – Informações Gerais dos Desembargadores do TJ-PR

CARACTERÍSTICA	PERÍODO			
	I REPÚBLICA (1891-1930)	GOVERNO VARGAS (1930-1945)	II REPÚBLICA (1946-1963)	DITADURA MILITAR (1964-1984)
Idade média de ingresso no TJ	45	51,9	54,54	54,98
Idade média do primeiro cargo	26,41	33	27,14	27,13
Tempo médio de carreira antes do TJ	19,29	15,78	23,53	27,4
Mobilidade entre estado de nascimento e estado de diploma universitário	100%	80%	8,30%	8,80%
Carreira em mais de um Estado	31%	70%	28%	2,60%

FONTE: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira

Outro eixo importante de ser analisado na teoria da institucionalização consiste na noção de mobilidade geográfica. Para Marenco e Da Ros “*trata-se de verificar a medida em que a circulação territorial constituiu estratégia necessária para a ascensão profissional e, em caso positivo, suas conseqüências para a fixação de padrões institucionais de recrutamento*” (2008, p. 133). Para tal fim, nos voltamos para três variáveis: estado de nascimento e estado de formação universitária para testarmos a mobilidade, e a quantidade de estados nos quais os indivíduos ocuparam cargos públicos.

Durante a I República e o Governo Vargas, visualizamos uma alta taxa de mobilidade no ensino superior, isto é, os alunos saíam do seu estado de origem para cursar Direito em outras regiões, predominantemente em São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco. A partir de II República, cai bruscamente a porcentagem de mobilidade geográfica, de 80% para a faixa de 8%. Um dos possíveis motivos dessa ocorrência, possivelmente seja pela federalização da Universidade do Paraná em 1951, tornando-se assim mais atraente para os paranaenses formarem-se no seu próprio estado. Isso possibilitava a oportunidade de uma educação superior homogênea, sendo que juntamente com os “*objetivos da carreira e a experiência profissional criavam uma certa*

consciência de classe dentro da magistratura” (BONELLI *apud* SCHWARTZ, p. 3), ou pelo menos, o compartilhamento de um *ethos* próprio².

A última variável consiste na mobilidade profissional dos futuros desembargadores. É comum no início da carreira pública, principalmente das especificamente jurídicas, que os profissionais passem por diversas cidades. No entanto, essas locomoções podem ocorrer dentro de um único estado ou através de vários. Nossos dados sugerem que, com o passar dos anos, os profissionais tenderam a fixar-se no estado do Paraná, mesmo quando havendo mobilidade intra-estadual, ou seja, a carreira prévia ao cargo de desembargador desenvolve-se no estado do próprio Tribunal de Justiça e do local de formação acadêmica, no nosso caso, o Paraná.

Deste modo, sabemos que, os desembargadores, com os anos, tendem a ingressarem mais velhos no TJ-PR, com um tempo de carreira anterior cada vez maior, e com um processo de diminuição de mobilidade geográfica referentes à formação e a profissão.

Considerações Finais

Tendo como base uma análise temporal de 1891 a 1981, conseguimos mapear algumas transformações na composição da magistratura do Tribunal de Justiça do Paraná. A partir disso foi possível pontuarmos três conclusões: a primeira consiste no tempo de carreira prévio ao cargo de desembargador. Constatamos que o tempo que um indivíduo percorria para poder se tornar um desembargador foi paulatinamente crescendo, isto é, aumentou-se o período necessário de treinamento e socialização que possibilitasse uma maior acumulação de capital e *habitus* jurídicos (BOURDIEU, 2010), prova disso é que, concomitantemente, houve certo envelhecimento dos agentes que ingressaram no TJ-PR.

O segundo ponto refere-se à diminuição de mobilidade geográfica na trajetória profissional dos magistrados. Essa questão divide-se em dois eixos: *i*) houve uma queda

² Estudos como Engelmann (2004) no Rio Grande do Sul e Medeiros (2010) no Paraná, mostram a importância da socialização dos estudantes nas escolas de Direito, essenciais para a construção de uma lógica comum e compartilhada por esse grupo.

acentuada de indivíduos que se formavam fora do estado de origem e, *ii*) além de mais tempo de carreira, verificamos a diminuição de funções desempenhadas em diferentes estados, acarretando em uma maior concentração de cargos no estado do Paraná. Essas observações conferem com a conclusão de Marengo e Da Ros (2008) acerca da diminuição da mobilidade territorial dos Ministros do Poder Judiciário, entre 1829 a 2006.

A terceira e principal conclusão está mais diretamente ligada com nossa hipótese e objetivo – constatar se houve ou não um processo de institucionalização do Tribunal de Justiça do Paraná ao longo dos anos. A partir do quadro geral das carreiras dos desembargadores, foi possível perceber o direcionamento dessas carreiras no sentido de uma atividade estritamente jurídica, demonstrando assim, a chamada *profissionalização* – “processo de constituição de agentes especificamente” jurídicos (CODATO, 2008). Por sua vez, a profissionalização pode servir como um dos indicadores de um fenômeno maior, a institucionalização. Isso fica claro em Polsby:

Na medida em que uma organização institucionaliza-se, ela estabiliza o seu conjunto de membros, a entrada torna-se mais difícil e a rotação de seus membros menos freqüente. Sua liderança profissionaliza-se e perdura. O recrutamento de liderança tem mais chance de ocorrer a partir de dentro e o período de aprendizado alonga-se. Assim, a organização estabelece-se e “endurece” seus limites exteriores (POLSBY, 2008, p. 223).

Deste modo, segundo nossos dados houve sim a institucionalização do Tribunal de Justiça do Paraná, todavia, é essencial esclarecermos que este não é um processo isolado de outros fatores, por exemplo, a autonomização do campo jurídico em relação a outros campos, assim como o próprio contexto histórico-político, são fundamentais tanto para uma análise regional quanto sobre a própria configuração e constituição do Poder Judiciário.

Referências Bibliográficas

BONELLI, Maria da Glória. **Os desembargadores do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a construção do profissionalismo, 1873-1997**. Rio de Janeiro, Revista Dados, v. 44, n. 02, 2001.

BOURDIEU, Pierre. A força do Direito. In: **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 10 de ago. 2011.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 10 de ago. 2011.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 10 de ago. 2011.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 10 de ago. 2011.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 10 de ago. 2011.

CODATO, Adriano. A formação do campo político profissional no Brasil: uma hipótese a partir do caso de São Paulo. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 16, n. 30, 2008.

ENGELMANN, Fabiano. Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul. **Tese de doutorado pela UFRGS**. Rio Grande do Sul, 2004.

_____. Elites e “instituições” como objeto de estudo numa dinâmica periférica. **Teoria & Pesquisa**, v. 17, p.1, 2008.

MARENCO, André; ROS, Luciano. Caminhos que levam à corte: Carreiras e padrões de recrutamento dos ministros dos órgãos de cúpula do poder judiciário brasileiro (1829-2006). **Revista de Sociologia Política**, v.16, n. 30, p.131-149, 2008.

MEDEIROS, P. A vocação dos Bacharéis: Escolaridade e classe dirigente no Paraná (1995-2006). **Dissertação de mestrado pela UFPR**. Curitiba, 2010

POLSBY, Nelson W.. A Institucionalização da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos. **Revista de Sociologia Política**, vol. 16, n.30, p. 221-251, 2008.

SECRETARIA DA CULTURA E DO ESPORTE (org.). **História do Poder Judiciário no Paraná**. Curitiba, 1982.

VIANNA, Luiz Wernneck; CARVALHO, Maria A. R. de; MELO, Manuel Palácios C. e BURGOS, Marcelo Baumann. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. Rio de Janeiro, Editora Revan, 1997.